



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

167

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; A LEI 2.543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI 3.481/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI N° 3.620/PMC/2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A CARREIRA DE AUDITOR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E, A LEI N. 3.326/PMC/2014, QUE INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA AS LEIS N.º 2.413/PMC/2008, 2543/PMC/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS: OFÍCIO N. 489/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 167/2021

PROJETO DE LEI N. 167/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

| DESTINO | | DATA |
|---------|------------------------|------------|
| 01 | DIR. LEGISLATIVA | 18/08/2021 |
| 02 | DIR. COMISSÕES | / / |
| 03 | ASSESSORIA JURÍDICA | / / |
| 04 | C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL | / / |
| 05 | | / / |
| 06 | | / / |
| 07 | | / / |
| 08 | | / / |
| 09 | | / / |
| 10 | | / / |
| 11 | | / / |
| 12 | | / / |
| 13 | | / / |
| 14 | | / / |
| 15 | | / / |
| 16 | | / / |
| 17 | | / / |
| 18 | | / / |
| 19 | | / / |
| 20 | | / / |
| 21 | | / / |



*Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa*

PROCESSO N. 167/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos o presente Processo, apresentado na 24^a sessão ordinária, em 23 de agosto de 2021, para apreciação e devidas providências.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 19 de agosto de 2021.

2021.08.23 12:57:43 -04'00'

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

2021.08.23 12:25:29

-04'00'
WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 167/2021 folha 2

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

OFÍCIO Nº 489/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 18 de Agosto de 2021.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; A LEI 2.543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI 3.481/PMC/2015 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI Nº 3.620/PMC/2016 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A CARREIRA DE AUDITOR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E, A LEI N. 3.326/PMC/2014, QUE INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA AS LEIS 2.413/PMC/2008, 2543/PMC/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 18/08/2021
Horas: 13:08
Nº: 6490

João Paulo Picheck



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 167/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; A LEI 2.543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI 3.481/PMC/2015 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI N° 3.620/PMC/2016 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A CARREIRA DE AUDITOR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E, A LEI N. 3.326/PMC/2014, QUE INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO, ALTERA AS LEIS 2.413/PMC/2008, 2543/PMC/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Trata-se a presente propositura de projeto de Lei que visa estender a gratificação do art. 76, da Lei n. 2.735/PMC/2010 aos setores de Coordenadoria Geral de Contabilidade, Coordenação de Tesouraria e, Setor de Convênios da SEMFAZ, conforme solicitação através do Memorando n. 081/SEMFAZ/2021, e, ainda, contemplar a SEMMA, especificamente o cargo efetivo de Biólogo com a gratificação de produtividade, conforme solicitação



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

através do Memorando 253/DRH/SEMAD/2021, acostado aos autos do Processo administrativo n. 3402/2021.

O benefício em tela bonifica a lotação com a gratificação de produtividade, tendo como sistemática a acumulação de verba de representação e gratificação apenas ao chefe do setor, tendo os demais servidores da repartição apenas o direito à gratificação de lotação, na forma dos incisos do parágrafo primeiro do art. 76 da Lei 2735/PMC/2010, não sendo possível a acumulação, na forma do art. 48, da Lei n. 2.543/2009.

Nesse sentido, ao contemplar o setor de Coordenadoria Geral de Contabilidade, faz-se necessário seguir a mesma sistemática da gratificação em tela, qual seja, bonificar o Coordenador-Geral de Contabilidade com a gratificação de Chefia mais verba de representação e os demais servidores lotados com a gratificação.

Quanto ao Chefe de Contadoria do FMS, cumpre possibilitá-lo acumular com o cargo de confiança, tendo em vista a responsabilidade técnica quanto àquele fundo.

Assim, apenas o Coordenador-Geral de Contabilidade e Diretor de Contabilidade do FMS acumulará a gratificação e verba de representação, os demais serão contemplados com a gratificação da lotação.

Ao setor de Coordenação de Tesouraria, de mesma forma, cumpre bonificar a Chefe de Coordenação de Tesouraria com a gratificação de Chefia mais a verba de representação e os demais servidores lotados com a gratificação na forma dos incisos do parágrafo primeiro do art. 76 da Lei 2735/PMC/2010.

Quanto ao Chefe de Tesouraria do FMS, cumpre possibilitá-lo acumular com o cargo de confiança, tendo em vista a responsabilidade técnica quanto àquele fundo.

O cargo de Diretor de Receitas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, cumpre possibilitá-lo acumular a verba de representação com a gratificação, ante suas responsabilidades conferidas.

Lado outro, visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especificamente quanto ao responsável pela emissão de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licença-ambiental, fora incluído nos contemplados com a gratificação de produtividade o cargo de biólogo, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Outra questão é o desuso dos cargos em comissão para que os demais servidores lotados possam optar por perceber a gratificação a ser criada, tendo em vista que o valor da verba de representação é menor que o valor da gratificação, assim, aproveita-se o orçamento daqueles cargos comissionados, revogando os cargos que serão inutilizados e criando os cargos na estrutura organizacional do Gabinete, especificamente os cargos em comissão de Assessor Especial nível IV, não havendo aumento de despesas, visto que utilizado o orçamento dos cargos extintos.

Dessa forma, extingue-se os cargos de Coordenador de Contabilidade do Tesouro, Diretor de Contabilidade do FMAS, FMIA, FMDM E FMCP, Diretor de Contabilidade do FMDMA, FMAGR E FMSP, Diretor de Finanças e Chefe de Seção de Apoio Financeiro, todos da estrutura da SEMFAZ.

Restaram contempladas ainda as repartições de Coordenação de Patrimônio e Coordenação de Almoxarifado-Geral na gratificação de produtividade da Lei n. 3.481/PMC/2015, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais) por mês.

Ressalta-se que esta extensão às repartições supracitadas, não trará aumento de despesas, tendo em vista que os servidores a serem lotados nela serão realocados da SEMOSP, os quais já são beneficiados com a referida gratificação.

Por fim, propõem a extinção dos cargos de Chefe de Divisão de Manutenção, Chefe de Divisão de Elétrica, Chefe de Divisão de Hardware, Chefe de Divisão de Telecomunicações, Chefe de Divisão de Redes de Dados, Chefe de Departamento de Manutenção, Chefe de Seção de Cadastro e Chefe de Seção Administrativo, remanejando os valores das extinções na restruturação de alguns cargos na estrutura organizacional da SEMAD.

Outrossim, visando atender a solicitações da Controladoria-Geral e da Corregedoria-Geral, acrescenta a tabela III, da Lei n. 3.620/PMC/2016, a qual



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contém o valor de vencimento base do cargo de Controlador Geral do Município, e a Tabela I, ao Anexo I, da Lei n. 3.326/PMC/2014, a qual contém o valor de vencimento base do cargo de Corregedor Geral do Município, ante as responsabilidades que os cargos detêm, conferindo isonomia aos mesmos em comparação com outros cargos de primeiro escalão do Município.

Necessário destacar que as mencionadas alterações legais não produzem despesa para o corrente ano de 2021, vez que somente surtirão efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, respeitando, assim, o teor da Lei Complementar n. 173/2020.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. 167 PMC/2021

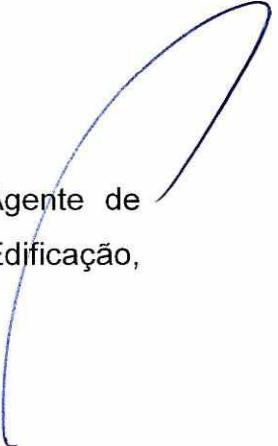
ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; A LEI 2.543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI 3.481/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI Nº 3.620/PMC/2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A CARREIRA DE AUDITOR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E, A LEI N. 3.326/PMC/2014, QUE INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO, ALTERA AS LEIS N.º 2.413/PMC/2008, 2543/PMC/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a denominação da Subseção I, da Seção I, do Capítulo III, o art. 71, e o art. 77, acrescentando-lhe o § 8º, ambos da Lei n. 2.735/PMC/2.010, que vigorará com a seguinte redação:

Subseção I

Da Gratificação de Produtividade devida ao Agente de Trânsito, Desenhista, Topógrafo, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e **Biólogo**.





Art. 71. A gratificação de Produtividade é devida ao Agente de Trânsito e Transporte, Desenhista, Topógrafo, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e **Biólogo**.

§ 1º A gratificação de que trata o “caput” deste artigo, será devida somente ao Agente de Trânsito e Transporte, Desenhista, Topógrafo, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e **Biólogo** em efetivo exercício profissional, mediante a comprovação de relatórios diários, sendo o mesmo submetido à aprovação do chefe imediato, e após o Secretário ao qual esteja subordinado o servidor.

[...]

Art. 77. A pontuação será afixada da seguinte forma

[...]

§ 8º Ao Biólogo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que exercer a sua função do cargo de origem, será aplicada a seguinte pontuação:

- I – Notificação – 05 (cinco) pontos;
- II - Abertura e distribuição de processos ambientais - 05 (cinco) pontos;
- III - Fiscalização in loco de grau baixo de complexidade – 05 (dez) pontos;
- IV - Fiscalização in loco de grau médio de complexidade – 10 (quinze) pontos;
- V - Fiscalização in loco de grau alto de complexidade – 15 (vinte) pontos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI - Triagem e enquadramento – 05 (cinco) pontos;
- VII - Elaboração do estudo ambiental – 15 (quinze) pontos;
- VIII - Requerimento de licença – 05 (cinco) pontos;
- XIV - Análise e avaliação técnica de documentos – 10 (dez) pontos;
- XV - Emissão de licença ambiental – 15 (quinze) pontos;
- XVI - Parecer de natureza ambiental – 15 (quinze) pontos;
- XVII - Estudo de viabilidade do projeto – 10 (dez) pontos;
- XVIII- Relatório de Licença Ambiental – 15 (quinze) pontos;
- XIX - Orientação técnica de legislação ambiental – 05 (cinco) pontos;
- XX - Coordenação de equipe – 20 (vinte) pontos;
- XXI - Realização de cadastro – 05 (cinco) pontos;
- XXII - Apuração de denúncias e reclamações – 05 (cinco) pontos;
- XXIII - Levantamento e fornecimento de dados estatísticos – 05 (dez) pontos;
- XXIV- Iniciativa e participação de campanhas educativas – 05 (dez) pontos;
- XXV - Proposta de medidas para sanar o dano ambiental – 10 (dez) pontos;
- XXVI - Participação de eventos de assuntos ambientais – 05 (cinco) pontos;
- XXVII - Supervisionar ações técnicas de natureza ambiental – 10 (dez) pontos.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 7º, do art. 77 da Lei 2.735/PMC/2.010, cuja matéria está contemplada e tutelada pelas Leis Municipais ns. 3475/PMC/2015, 3474/PMC/2015, 3611/PMC/2016 e, 3612/PMC/2016.



Art. 3º Altera o art. 76 e seus parágrafos, da Lei n. 2.735/PMC/2.010, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 76 Terá direito à pontuação, na proporção especificada no art. 73 combinado com art. 74 desta Lei, para efeito de base de cálculo, **os servidores efetivos lotados nos órgãos discriminados no § 1º deste artigo**, a exceção dos respectivos Chefes, Coordenador da Receita, Coordenador de Desenvolvimento Urbano, Chefe de Recursos Humanos, Chefe de Cadastro de Recursos Humanos, Chefe de Folha de Pagamento, Chefe de Tecnologia da Informação, **Coordenador-Geral de Contabilidade e Superintendente de Tesouraria**, os quais farão jus à base de cálculo no importe de 100% (cem por cento).

§ 1º Aos servidores efetivos lotados na Coordenação de Desenvolvimento Urbano, Coordenação de Receita, Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito, **Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria e, Setor de Convênios da SEMFAZ**, cuja base de cálculo será de 100% (cem por cento) do valor integral da gratificação, devidos nos seguintes percentuais:

- I – servidores efetivos de nível superior: 80% do percentual da base de cálculo;
II – servidores efetivos de nível médio: 50% do percentual da base de cálculo; e



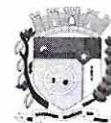
III – servidores efetivos de nível fundamental: 30% do percentual da base de cálculo.

[...]

§ 5º Para efeitos de adimplemento do período de carência de 02 (dois) anos para concessão da gratificação ao Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito, **Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria e, Setor de Convênios da SEMFAZ**, será considerado o período de lotação anterior à vigência desta Lei.

Art. 4º Altera o caput do art. 48, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2010, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 48 Os servidores ocupantes de cargos em comissão, a exceção dos Chefes de Departamento de Fiscalização Sanitária, de Obras e Posturas, Tributária, de Coordenação de Receitas e de Coordenação de Desenvolvimento Urbano, de Recursos Humanos, de Folha de Pagamento, de Tecnologia da Informação, Diretor de Vigilância Patrimonial, **Coordenador-Geral de Contabilidade, Superintendente de Tesouraria, Diretor de Receita, Diretor de Contabilidade do FMS e Diretor de Tesouraria do FMS**, criados por esta lei e que fizerem jus, em razão do cargo efetivo ou da lotação à gratificação de produção/produtividade ou equivalente, deverão optar pela verba de representação do cargo ou pela gratificação.



ficando proibida a cumulação da gratificação com a verba de representação.

Art. 5º Altera a redação dos itens 10.2 e 10.2.1, do inciso II, do art. 1º, e os itens 2 e 3, do parágrafo único, do art. 28, alterando consequentemente a Denominação do Cargo constante do Anexo I, tabela II, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, ambos da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009, que vigorará com a seguinte redação:

10.2- DIRETORIA DE CONTABILIDADE DO FMS

10.2.1 – DIRETORIA DE TESOURARIA DO FMS

[...]

2- DIRETOR DE CONTABILIDADE DO FMS

3 – DIRETOR DE TESOURARIA DO FMS

[...]

Anexo I

Tabela II

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS | |
|--|---|
| Diretor de Contabilidade do FMS | 1 |
| Diretor de Tesouraria do FMS | 1 |

Art. 6º Altera a redação do item 4.3, do inciso II, do art. 1º, o item 3, do parágrafo único, do art. 21, alterando consequentemente a denominação do cargo constante do Anexo I, tabela II, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, ambos da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009, que vigorará com a seguinte redação:

4.3- SETOR DE CONVÊNIO

[...]

3- CHEFE DE SETOR DE CONVÊNIO

[...]

Anexo I

Tabela II

| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | |
|--|---|
| Chefe de Setor de Convênio | 1 |



Art. 7º Ficam extintos os cargos de Coordenador de Contabilidade do Tesouro, Diretor de Contabilidade do FMAS, FMIA, FMDM e FMCP, Diretor de Contabilidade do FMDMA, FMAGR E FMSP, Diretor de Finanças e Chefe de Seção de Apoio Financeiro, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, excluindo, consequentemente, os referidos cargos na tabela II, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009.

Art. 8º Fica alterada a quantidade de vagas, referente ao cargo de Assessor Especial nível IV, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, constantes da tabela I, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | Nº DE VAGAS |
|----------------------------|-------------|
| Assessor Especial nível IV | 09 |

Art. 9º. Ficam extintos os cargos de Chefe de Divisão de Manutenção, Chefe de Divisão de Elétrica, Chefe de Divisão de Hardware, Chefe de Divisão de Telecomunicações, Chefe de Divisão de Arquivo de Recursos Humanos, Chefe de Departamento de Manutenção, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, excluindo, consequentemente, os referidos cargos na tabela II, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009.

Art. 10. Ficam extintos os cargos de Chefe de Seção de Cadastro e Chefe de Seção Administrativo, da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, excluindo, consequentemente, os referidos cargos na tabela I, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009.

Art. 11. Ficam criados um cargo de Chefe de Coordenação de Atendimento ao Pùblico e, um cargo de Diretor do Posto de Identificação, restando alteradas as nomenclaturas dos órgãos abaixo, constantes no inciso I, do art. 1º, e as nomenclaturas dos cargos constantes no § 1º, do art. 20, alterando consequentemente as denominações dos cargos constantes no anexo II, tabela II, todos da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:



Art. 1º

...

I –

...

3.1.1- Coordenação de Registro e Controle

3.1.1.1 - Seção de Cadastro de Recursos Humanos

3.1.1.2 - Diretoria de Atendimento de Recursos Humanos

3.2- COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

3.2.1 - Diretoria de Atendimento e Diligências

3.5- COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO

3.5.2.1 – Diretoria de Atendimento

3.11 COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

– COATE

3.11.1 – Diretoria do Posto de Identificação

Art. 20.

...

§ 1º

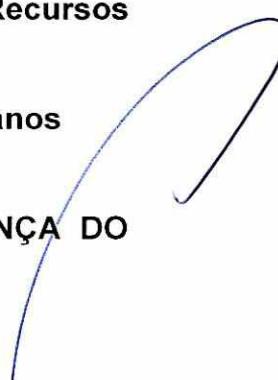
...

1.1- Chefe de Coordenação de Registro e Controle

1.2 - Chefe de Seção de Cadastro de Recursos Humanos

1.3 - Diretor de Atendimento de Recursos Humanos

2- CHEFE DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO





2.1 – Diretor de Atendimento e Diligências

5- CHEFE DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO

5.4 – Diretor de Atendimento

11 – CHEFE DE COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

11.3 – Diretor do Posto de Identificação

Anexo I

Tabela II

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | Nº DE VAGAS |
|--|-------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| Chefe de Coordenação de Registro e Controle | 2 |
| Diretor de Atendimento de Recursos Humanos | 1 |
| Chefe de Coordenação de Segurança do Trabalho | 1 |
| Diretor de Atendimento e Diligências | 1 |
| Chefe de Coordenação Administrativo | 1 |
| Diretor de Atendimento | 1 |
| Chefe de Coordenação de Atendimento ao Público | 1 |
| Diretor do Posto de Identificação | 1 |

Art. 12. Altera o enunciado, o *caput* do art. 1º, acrescentando o § 3º

ao art. 2º, ambos da Lei Municipal n. 3.481/PMC/2.015, que vigorará com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 167/2021 folha 16
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE, DE
EDUCAÇÃO, **COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E**
COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO-GERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

[...]

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de produtividade para os servidores públicos municipais, de carreira, lotados, efetivamente, nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Agricultura, de Meio Ambiente, de Educação, **Coordenação de Patrimônio e Coordenação de Almoxarifado-Geral**.

[...]

§ 3º Os servidores lotados nas repartições de Coordenação de Patrimônio e, Coordenação de Almoxarifado-Geral, da Secretaria Municipal de Administração, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 13. Fica incluída a tabela III, do Anexo IV, da Lei Municipal n. 3.620/PMC/2.016, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Anexo IV

[...]

Tabela III



VENCIMENTO BASE DO CARGO EM COMISSÃO

| Denominação | Símbolo | Vencimento base |
|-------------------------------------|---------|-----------------|
| Controlador(a) - Geral do Município | I | R\$ 4.300,00 |

Art. 14. Fica criada a tabela I, do Anexo I, da Lei Municipal n. 3.326/PMC/2.014, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Anexo I

Tabela I

VENCIMENTO BASE DO CARGO EM COMISSÃO

| Denominação | Símbolo | Vencimento base |
|-----------------------------------|---------|-----------------|
| Corregedor(a) -Geral do Município | I | R\$ 4.100,00 |

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360



ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 167/2021 folha 18

Processo N° 3402/4
Folhas 41

Memorando nº 253/DRH/SEMAP/2021

Cacoal-RO, 10 de agosto de 2021.

Do: DRH/ SEMA

Para: COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Assunto: Solicita estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Ao tempo em que a cumprimentamos, vimos, pelo presente, solicitar a elaboração de Estudo de Impacto Orçamentário, tendo em vista a solicitação de propositura de projeto de Lei que pretende estender a gratificação do art. 76, da Lei n. 2.735/PMC/2010 aos setores de Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria, conforme solicitação através do Memorando n. 081/SEMFАЗ/2021, e, ainda, contemplar a SEMMA, especificamente o cargo efetivo de Biólogo com a gratificação de produtividade (com a realização de pontuação específica), conforme solicitação através do Memorando n. 247/SEMMA/2021.

Ainda, pretende-se entender a gratificação de produtividade da Lei n. 3.481/2015, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos órgãos de Coordenação de Patrimônio e Coordenação de Almoxarifado Geral.

Por fim, houveram reaproveitamento dos cargos em comissão que os servidores contemplados com as gratificações deixarão de ocupar, sendo utilizadas as receitas das extinções no remanejamento dentro da Secretaria Municipal de Administração e, ainda, para o Gabinete do Prefeito.

A luz do Impacto Orçamentário anteriormente realizado, ficou constatado que o Índice projetado ultrapassou os 54% (cinquenta e quatro por cento), limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, a fim de instruir os autos com o real impacto orçamentário que especificamente este projeto trará aos cofres municipais, em observância aos índices legais limitadores, solicitamos a instrução destes autos somente com impacto orçamentário com os aumentos já previstos em Lei para o ano de 2022 e com as provisões já enviadas para a Câmara Municipal, excluindo, portanto, as demais provisões que ainda não foram para deliberação à Câmara de Vereadores. Assim, solicitamos a exclusão das seguintes despesas contidas no relatório: Proc. 932/2021 – Instalação Comissão – Jetons (R\$ 196.669,36); 015/2021 – Restruturação Carreiral Fiscal de Transporte e Trânsito 2022/2023 (R\$ 1.532.420,61).

A feitura do novo estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro observará a memória de cálculo constantes em anexo, tendo a presente propositura uma projeção de aumento no **valor mensal de R\$ 60.168,66** (sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos) e **valor anual de R\$ 722.023,92** (setecentos e vinte e dois mil, vinte e três reais e noventa e dois centavos).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outras informações.

Atenciosamente

Moura
GREZIELLE MORESCHI DA SILVA
Chefe de Recursos Humanos

"Palácio do Café" – Rua: Anísio Serrão, 2100 – Centro – Cacoal/RO
Tel : 3907 4128 - E-mail: rh@cacoal.ro.gov.br

Rec'd. 8-29 12/108 12021
8-48hr
Q. 0 2/108
Z. 2/108
76.963-804 Zelazny Felibek de Almeida
C.P. 6260

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Memória de Cálculo

INFORMAÇÕES INICIAIS

Projeto de Lei (PROCESSO N. 3402/2021)

Valor Contribuição

23,500%

| Item | Descrição | REF./MÊS | Grat. | 1/3 Fér. Prop. | 13 Salário Prop. | Encargos Sociais | TOTAL/Ref. |
|------|---------------------------------|----------|--------------|----------------|------------------|------------------|--------------|
| 1 | Gratificação art. 76 - médio | 1 | R\$ 1.751,58 | R\$ 48,66 | R\$ 145,97 | R\$ 445,92 | R\$ 2.392,12 |
| 2 | Gratificação art. 76 - Superior | 1 | R\$ 2.802,53 | R\$ 77,85 | R\$ 233,54 | R\$ 713,48 | R\$ 3.827,40 |
| 3 | Gratificação art. 76 - Chefia | 1 | R\$ 3.503,16 | R\$ 97,31 | R\$ 291,93 | R\$ 891,85 | R\$ 4.784,25 |
| 4 | Grat. Produtividade - Biólogo | 1 | R\$ 3.503,16 | R\$ 97,31 | R\$ 291,93 | R\$ 891,85 | R\$ 4.784,25 |
| 5 | Grat. Produt. Almox. E Patrim. | 1 | R\$ 1.200,00 | R\$ 33,33 | R\$ 100,00 | R\$ 305,50 | R\$ 1.638,83 |
| 6 | Assessor Especial IV | 1 | R\$ 2.000,00 | R\$ 55,56 | R\$ 166,67 | R\$ 509,17 | R\$ 2.731,39 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO MENSAL - Aumento de Gastos

| Item | Descrição | Beneficiados | Valor | 1/3 fer. Prop. 1/12 avos | 13 Salário Prop. 1/12 avos | Encargos Sociais | TOTAL MENSAL |
|--------------|--------------------------------------|--------------|---------------|--------------------------|----------------------------|------------------|---------------|
| 1 | Gratificação art. 76 - médio | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2 | Gratificação art. 76 - Superior | 7 | R\$ 19.617,71 | R\$ 544,94 | R\$ 1.634,81 | R\$ 4.994,34 | R\$ 26.791,80 |
| 3 | Gratificação art. 76 - Chefia | 2 | R\$ 7.006,32 | R\$ 194,62 | R\$ 583,86 | R\$ 1.783,69 | R\$ 9.568,49 |
| 4 | Grat. Produtividade - Biólogo | 1 | R\$ 3.503,16 | R\$ 97,31 | R\$ 291,93 | R\$ 891,85 | R\$ 4.784,25 |
| 5 | Assessor Especial IV | 5 | R\$ 10.000,00 | R\$ 277,78 | R\$ 833,33 | R\$ 2.545,83 | R\$ 13.656,94 |
| 6 | Coord. Registro e Controle | 1 | R\$ 2.125,00 | R\$ 59,03 | R\$ 177,08 | R\$ 540,99 | R\$ 2.902,10 |
| 7 | Dif. Cood. Registro e Contr. | 1 | R\$ 595,00 | R\$ 16,53 | R\$ 49,58 | R\$ 151,48 | R\$ 812,59 |
| 8 | Dif. Cood. Segur. Trabalho | 1 | R\$ 595,00 | R\$ 16,53 | R\$ 49,58 | R\$ 151,48 | R\$ 812,59 |
| 9 | Diretor de Atendimento Dilig. | 1 | R\$ 1.200,00 | R\$ 33,33 | R\$ 100,00 | R\$ 305,50 | R\$ 1.638,83 |
| 10 | Dif. Coord. Administrativo | 1 | R\$ 595,00 | R\$ 16,53 | R\$ 49,58 | R\$ 151,48 | R\$ 812,59 |
| 11 | Diretor de Atendimento SEMAD | 1 | R\$ 1.200,00 | R\$ 33,33 | R\$ 100,00 | R\$ 305,50 | R\$ 1.638,83 |
| 12 | Coord. Atendimento Público | 1 | R\$ 2.125,00 | R\$ 59,03 | R\$ 177,08 | R\$ 540,99 | R\$ 2.902,10 |
| 13 | Diretor Posto Identificação | 1 | R\$ 1.200,00 | R\$ 33,33 | R\$ 100,00 | R\$ 305,50 | R\$ 1.638,83 |
| 14 | Vencimento Base - Corregedora | 1 | R\$ 4.100,00 | R\$ 113,89 | R\$ 341,67 | R\$ 1.043,79 | R\$ 5.599,35 |
| 15 | Vencimento Base - Controladora | 1 | R\$ 4.300,00 | R\$ 119,44 | R\$ 358,33 | R\$ 1.094,71 | R\$ 5.872,49 |
| 16 | Grat. Produtividade (Almox. Patrim.) | 2 | R\$ 2.400,00 | R\$ 66,67 | R\$ 200,00 | R\$ 611,00 | R\$ 3.277,67 |
| TOTAL MENSAL | | | R\$ 60.562,19 | R\$ 1.682,28 | R\$ 5.046,85 | R\$ 15.418,12 | R\$ 82.709,45 |

 Kalebe Olegário de Souza
 AGENTE ADMINISTRATIVO
 L.D. 8000

 3402/2021
 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO MENSAL - Extinções de cargos em comissão (Receita das extinções)

| Item | Descrição | n. | Valor | 1/3 fer. Prop. 1/12 avos | 13 Salário Prop. 1/12 avos | Encargos Sociais | TOTAL MENSAL |
|--------------|---------------------------------|----|---------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------|---------------|
| 1 | Coord. de Contab. Tesouro | 1 | R\$ 2.500,00 | R\$ 69,44 | R\$ 208,33 | R\$ 636,46 | R\$ 3.414,24 |
| 2 | Diretor Contab. FMAS, FMIA ... | 1 | R\$ 1.500,00 | R\$ 41,67 | R\$ 125,00 | R\$ 381,88 | R\$ 2.048,54 |
| 3 | Diretor Contab. FMDMA, FMAG... | 1 | R\$ 1.500,00 | R\$ 41,67 | R\$ 125,00 | R\$ 381,88 | R\$ 2.048,54 |
| 4 | Chefe de Seção Apoio Finan. | 1 | R\$ 350,00 | R\$ 9,72 | R\$ 29,17 | R\$ 89,10 | R\$ 477,99 |
| 5 | Diretor de Finanças | 1 | R\$ 1.200,00 | R\$ 33,33 | R\$ 100,00 | R\$ 305,50 | R\$ 1.638,83 |
| 6 | Diferença Diretor Cont. FMS | 1 | R\$ 925,00 | R\$ 25,69 | R\$ 77,08 | R\$ 235,49 | R\$ 1.263,27 |
| 7 | Diferença Diretor Tesou. FMS | 1 | R\$ 925,00 | R\$ 25,69 | R\$ 77,08 | R\$ 235,49 | R\$ 1.263,27 |
| 8 | Dif. Coord. Convênios | 1 | R\$ 1.875,00 | R\$ 52,08 | R\$ 156,25 | R\$ 477,34 | R\$ 2.560,68 |
| 9 | Divisão de Manutenção | 1 | R\$ 700,00 | R\$ 19,44 | R\$ 58,33 | R\$ 178,21 | R\$ 955,99 |
| 10 | Divisão de Elétrica | 1 | R\$ 700,00 | R\$ 19,44 | R\$ 58,33 | R\$ 178,21 | R\$ 955,99 |
| 11 | Divisão de Hardware | 1 | R\$ 700,00 | R\$ 19,44 | R\$ 58,33 | R\$ 178,21 | R\$ 955,99 |
| 12 | Divisão de Telecomunicação | 1 | R\$ 700,00 | R\$ 19,44 | R\$ 58,33 | R\$ 178,21 | R\$ 955,99 |
| 13 | Divisão Arquivo de Rec. Humanos | 1 | R\$ 700,00 | R\$ 19,44 | R\$ 58,33 | R\$ 178,21 | R\$ 955,99 |
| 14 | Dpto de Manutenção | 1 | R\$ 1.530,00 | R\$ 42,50 | R\$ 127,50 | R\$ 389,51 | R\$ 2.089,51 |
| 15 | Chefe de Seção Cad.- Gabinete | 1 | R\$ 350,00 | R\$ 9,72 | R\$ 29,17 | R\$ 89,10 | R\$ 477,99 |
| 16 | Chfe de Seção Admin.- Gabinete | 1 | R\$ 350,00 | R\$ 9,72 | R\$ 29,17 | R\$ 89,10 | R\$ 477,99 |
| TOTAL MENSAL | | | R\$ 16.505,00 | R\$ 458,47 | R\$ 1.375,42 | R\$ 4.201,90 | R\$ 22.540,79 |

| Memória de cálculo/mês (diferença do aumento x economia) | Aumento de gastos | Receita das extinções | Total do impacto/mês |
|--|-------------------|-----------------------|----------------------|
| | R\$ 82.709,45 | R\$ 22.540,79 | R\$ 60.168,66 |

| Memória de cálculo/anual | R\$ 722.023,92 |
|--------------------------|----------------|
| | |

Kalebe Olegário de Souza
 ACENTE ADMINISTRATIVO
 CAD. 8000

Processo N° 3402/21
 Folha 43



MEMOR: 215/COORD/SEPLAN/2021
DATA: 12/08/2021
DE: SEMPLAN - Coordenação de Planejamento e Controle
PARA: SEMAD – Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – SEMFAZ E OUTROS

Senhora Secretária,

Em atenção ao Mem. N°. 253/DRH/SEMAD/2021, referente a elaboração do projeto de lei visando estender:

1. A gratificação do art. 76, da lei nº. 2.735/PMC/2010 aos setores de Coordenadoria de Contabilidade e Superintendência de Tesouraria;
2. Atender em específico o cargo de biólogo lotado na SEMMA com gratificação de produtividade;
3. Estender gratificação de produtividade conforme lei nº. 3481/2015 a Coordenação de Patrimônio e Coordenação de Almoxarifado Geral;
4. Criação de cargos e aumento dos valores atuais.

Informamos que para a projeção em anexo considerou-se o Parecer Prévio referente ao processo 000641/20 – TCE/RO no qual revoga-se os pareceres prévios nº. 56/2002 e 09/2013, devendo agora ser computado a despesa com pessoal o adicional de férias.

Para realização da projeção, todos os valores citados como projeção são dados previstos na LDO e LOA 2021, e os dados realizados são referentes a despesa executada de janeiro a julho de 2021 e projetada de agosto a dezembro. Referente a receita, considerou-se o arrecadado de janeiro a junho de 2021, e projetado de julho a dezembro/2021 conforme programação financeira municipal 2021.

Considerando que seja concedido o projeto em questão e sendo aprovado, incidirá na despesa de pessoal no valor de R\$ 722.023,92 (setecentos e vinte e dois mil vinte e três reais e noventa e dois centavos) para os exercícios de 2022 e 2023, já inclusos férias, décimo terceiro e encargos sociais.

Caso tais alterações sejam realizadas, considerando os demais estudos realizados e a projeção atual da receita, o índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 56,32%, ou seja, 5,02% acima do limite prudencial (51,3%), e 2,32% acima do limite máximo (54%), no exercício de 2022, e 56,81%, ou seja, 5,51% acima do limite prudencial (51,3%), e 2,81% acima do limite máximo (54%), no exercício de 2023, portanto, estando assim acima dos limites legais permitidos.

Esclarecemos que somente a solicitação em questão, incidirá no montante com a representatividade de 0,33% de aumento na projeção de despesa com pessoal para o exercício de 2022 e em 0,31% de aumento na projeção de despesa com pessoal para o exercício de 2023.



Considerando o alto valor a ser gerado, tendo em vista que as propostas para o PPA 2022 a 2025 e LDO 2022, já foram apresentadas, as secretarias em questão deverão se atentar a necessidade em realizar ajustes orçamentário no exercício seguinte (2022).

Outro ponto importante a destacar é que em decorrência da alteração da mudança no cálculo referente a projeção de despesa com pessoal, com base no Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20- TCE-RO, deixa-se de deduzir o Terço Constitucional de Férias, sendo o valor projetado para o exercício de 2021 é de R\$ 2.357.113,77 (dois milhões trezentos e cinquenta e sete mil cento e treze reais e setenta e sete centavos), e que tal despesa não é nova, porém em virtude da atual forma de análise a mesma passa a incidir na despesa com pessoal, correspondendo a um aumento de 1,04% no índice projetado, mesmo não havendo nova despesa gerada.

Salientamos que em decorrência de tais mudanças, conforme o art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021:

O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

Diante dos dados, é visto que o índice projetado ultrapassa os 54%, limite máximo permitido, no entanto é necessário cautela, para que o município se mantenha dentro do índice legal, assim como já previsto no Art. 15 da Lei Complementar 178/2021.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago A. de Carvalho Câmara
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 7.097/PMC/2019

Zelayny Felbek de Almeida
Coord. de Planejamento e Controle
Port. 650/PMC/2019



| DE: SEMPLAN | | PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | 16/2021 - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | | | | | | | | | |
|--|-----------|---|--------------------------|---------------|---|---------------------|--------------|----------------------|---------------------|-------------------------|----------------------------------|-----------------------------|------------------------------|--|
| | | | | | EXTENSÃO GRATIFICAÇÃO ART 76 E AUMENTO DE VALORES DE GRATIFICAÇÕES EXISTENTES | | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE | | | | | | | | | | | | | | |
| RCL - Recalca Arrecadada (Janeiro a Junho 2021) | | | | | | | | | | | | | | |
| RCL - Previsão de Arrecadação 2021/2022/2023 | | | | | | | | | | | | | | |
| PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADADA / ARRECADAR | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita VINCULADA PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADADA | | | | | | | | | | | | | | |
| Total Receita Corrente | | | | | | | | | | | | | | |
| (1) PACE conf. Parecer Prelim. nº. 177/2003/TCE - RO | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL BASE DA RECEITA CORRENTE | | | | | | | | | | | | | | |
| LIMITES ESTABELECIDOS PELA L.R.F. | | | | | | | | | | | | | | |
| Limite Máximo | 54% | | | | | | | | | | | | | |
| Limite Prudencial | 51,30% | | | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS | | | | | | | | | | | | | | |
| DP - Despesa Pessoal - TOTAL | | | | | | | | | | | | | | |
| DP - Despesa Realizada de Pessoal (JANEIRO A JULHO 2021) | | | | | | | | | | | | | | |
| DP - Despesa Projetada de Pessoal 2021/2022/2023 | | | | | | | | | | | | | | |
| Total De Acréscimo da Despesa de Pessoal | | | | | | | | | | | | | | |
| 03 - Concurso Público (Supervisor/Ciudadão/Assistente social) - Proc. 920/2019 | | | | | | | | | | | | | | |
| 02/2021 - PROCESSO 781/2021 - PROCESSO SELETIVO SEMOSP | | | | | | | | | | | | | | |
| 03/2021 - PROCESSO 637/2021 - TESTE SELETIVO SEMED | | | | | | | | | | | | | | |
| 04/2021 - PROCESSO 781/2021 - PROCESSO SELETIVO SEMED | | | | | | | | | | | | | | |
| 05/2021 - PROCESSO 141/2021 - DIFERENÇA DO VALOR - SALÁRIO BASE - SUPERVISOR ESCOLAR 40H | | | | | | | | | | | | | | |
| 06/2021 - CRIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA | | | | | | | | | | | | | | |
| 05/2021 - EXTENSÃO GRATIFICAÇÃO DE LOTAÇÃO ART 76 - DRH E DTI | | | | | | | | | | | | | | |
| 10/2021 - ALTERAÇÃO LEI 2.964 - GRAT TEC SAÚDE DENTAL | | | | | | | | | | | | | | |
| 2/2021 - PROCESSO 2707/2021 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO PARA VACINADORES - SEMUSA | | | | | | | | | | | | | | |
| 16/2021 - EXTENSÃO GRATIFICAÇÃO ART. 76 E OUTROS | | | | | | | | | | | | | | |
| TOI | | | | | | | | | | | | | | |
| (1) PACE e PSF conf. Parecer Prelim. nº. 177/2003/TCE - RO | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL BASE DE DESPESA | | | | | | | | | | | | | | |
| Percentual da despesa de pessoal em relação a receita corrente líquida | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 - Seleção do CONCURSO PÚBLICO - PROC. 920/2019 | | | | | | | | | | | | | | |
| Concurso Público (Supervisor/Ciudadão/Assistente Social) (4 VAGAS RESTANTE) | | | | | | | | | | | | | | |
| 02/2021 - Processo 781/2021 - PROCESSO SELETIVO SEMOSP | | | | | | | | | | | | | | |
| 02/2021 - PROCESSO SELETIVO SEMOSP | | | | | | | | | | | | | | |
| 03/2021 - Processo 637/2021 - PROCESSO SELETIVO SEMED | | | | | | | | | | | | | | |
| 04/2021 - Processo 781/2021 - PROCESSO SELETIVO SEMAGRI | | | | | | | | | | | | | | |
| 04/2021 - PROCESSO SELETIVO SEMAGRI | | | | | | | | | | | | | | |
| 05/2021 - Processo 141/2021 - CONCURSO PÚBLICO - SUPERVISOR ESCOLAR 40H (DIFERENÇA SALÁRIO BASE) | | | | | | | | | | | | | | |
| PROCESSO 141/2021 - DIFERENÇA DO VALOR - SALÁRIO BASE - SUPERVISOR ESCOLAR 40H (7 VAGAS RESTANTE) | | | | | | | | | | | | | | |
| 06/2021 - CRIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA | | | | | | | | | | | | | | |
| CRÉAÇAO DE VAGAS - SEMUSA (MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO INTENSIVISTA, FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO, ENFERMEIRO) | | | | | | | | | | | | | | |
| 07/2021 - ORGANOGRAFIA SEMPLAN - 2022 | | | | | | | | | | | | | | |
| ORGANOGRAFIA SEMPLAN - 2022 | | | | | | | | | | | | | | |
| 08/2021 - GRATIFICAÇÃO DE LOTAÇÃO - ART 76 - EXTENSÃO AO DRH E DTI | | | | | | | | | | | | | | |
| 11/2021 - GRATIFICAÇÃO DE LOTAÇÃO ART 76 - DRH E DTI | | | | | | | | | | | | | | |
| 12/2021 - GRATIFICAÇÃO DE LOTAÇÃO ART 76 - DRH E DTI | | | | | | | | | | | | | | |
| GRAT TEC SAÚDE DENTAL | | | | | | | | | | | | | | |
| PROCESSO 2707/2021 - PISO NACIONAL EDUCAÇÃO (6,81%) | | | | | | | | | | | | | | |
| DIFERENÇA ENTRE VALOR PAGO E VALOR COM ACRESCIMO | | | | | | | | | | | | | | |
| PROCESSO 2707/2021 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO PARA VACINADORES - SEMUSA | | | | | | | | | | | | | | |
| GRATIFICAÇÃO PARA 12 VACINADORES | | | | | | | | | | | | | | |
| SEMFAZ E OUTROS | | | | | | | | | | | | | | |
| 16/2021 - EXTENSÃO DA GRATIFICAÇÃO ART. 76 e NOVOS CARGOS | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 - CONCURSO PÚBLICO - PROC. 920/2019 | | | | | | | | | | | | | | |
| CARGOS | QT | Salário Base | Grat. Des. Função | Produt | Insalub | Subtotal | Meses | Subtotal | 13º Salário | 1/3 Férias Prop. | Encargos Sociais (23,50%) | Total (5 meses) 2021 | Total (12 meses) 2022 | |
| Supervisor Escolar 40h | 4 | R\$ 2.455,35 | | | | R\$ 8.211,40 | 5 | R\$ 49.107,00 | R\$ 4.092,25 | R\$ 1.364,08 | R\$ 12.501,82 | R\$ 67.065,16 | | |
| TOTAL | 4 | R\$ 2.455,35 | | | | R\$ 8.211,40 | | R\$ 49.107,00 | R\$ 4.092,25 | R\$ 1.364,08 | R\$ 12.501,82 | R\$ 67.065,16 | | |
| 02-2021 - PROCESSO SELETIVO SEMOSP | | | | | | | | | | | | | | |
| CARGOS | QT | Salário Base | Grat. Des. Função | Produt | Insalub | Subtotal | Meses | Subtotal | 13º Salário | 1/3 Férias Prop. | Encargos Sociais (23,50%) | Total (5 meses) 2021 | Total (12 meses) 2022 | |
| Operador de Máquinas | 3 | R\$ 1.100,00 | R\$ 750,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 306,00 | R\$ 10.074,00 | 5 | R\$ 50.370,00 | R\$ 4.197,50 | R\$ 1.399,17 | R\$ 12.823,36 | R\$ 66.790,03 | R\$ 165.096,07 | |
| Motoristas de Vias | 2 | R\$ 1.100,00 | R\$ 500,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 306,00 | R\$ 6.210,00 | 5 | R\$ 31.080,00 | R\$ 2.390,00 | R\$ 663,33 | R\$ 7.912,45 | R\$ 42.445,76 | R\$ 101.889,88 | |
| Valor Total | | | | | | | | | | | | R\$ 111.235,81 | R\$ 266.965,95 | |
| 03-2021 - TESTE SELETIVO SEMED 2021 | | | | | | | | | | | | | | |
| CARGOS | QT | Salário Base | Grat. Regência | Produt | Insalub | Subtotal | Meses | Subtotal | 13º Salário | 1/3 Férias Prop. | Encargos Sociais (23,50%) | Total (5 meses) 2021 | Total (12 meses) 2022 | |
| Pedagogo 40h | 4 | R\$ 2.903,49 | R\$ 577,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.922,96 | 5 | R\$ 69.614,80 | R\$ 5.801,23 | R\$ 1.933,74 | R\$ 17.728,80 | R\$ 95.078,56 | | |
| Pedagogo 30h | 7 | R\$ 2.177,81 | R\$ 432,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 18.273,78 | 5 | R\$ 91.368,90 | R\$ 7.614,08 | R\$ 2.538,03 | R\$ 23.268,92 | R\$ 124.789,92 | R\$ 219.888,50 | |
| Valor Total | | | | | | | | | | | | | | |
| 03-2021 - TESTE SELETIVO SEMED 2022 | | | | | | | | | | | | | | |
| CARGOS | QT | Salário Base | Grat. Regência | Produt | Insalub | Subtotal | Meses | Subtotal | 13º Salário | 1/3 Férias Prop. | Encargos Sociais (23,50%) | Total (5 meses) 2022 | Total (12 meses) 2022 | |
| Pedagogo 30h | 24 | R\$ 2.177,61 | R\$ 432,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 62.652,96 | 12 | R\$ 751.835,52 | R\$ 62.652,96 | R\$ 19.884,32 | R\$ 191.469,95 | R\$ 1.026.842,75 | | |

WorP
Processo N° 3402/21
Folhas 46
P.P.

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------|---------------------|-------------------|-----------------|-----------------|---------------------|-------|----------------------|---------------------|-------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------|------------|------------------|
| Prof. De História - 40h | 1 | R\$ 2.903,49 | R\$ 577,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.480,74 | 12 | 41.768,88 | 3.480,74 | 1.160,25 | 10.637,28 | R\$ 57.047,15 | | | |
| Valor Total | | | | | | | | | | | | R\$ 1.083.880,00 | | | |
| CARGOS | QT | Salário Base | Grat. Des. Função | Produt | Insalub | Subtotal | Meses | Subtotal | 13º Salário | 1/3 Férias Prop. | Encargos Sociais (23,50%) | Total (5 meses) 2021 | Total (12 meses) 2022 | | |
| Operador de Máquinas | 1 | R\$ 1.100,00 | R\$ 750,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 308,00 | R\$ 3.358,00 | 5 | 16.790,00 | 1.399,17 | 406,39 | 4.274,45 | R\$ 22.030,01 | 55.032,02 | | |
| Operador de Trator Agrícolas | 1 | R\$ 1.100,00 | R\$ 750,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 308,00 | R\$ 3.358,00 | 5 | 16.790,00 | 1.399,17 | 406,39 | 4.274,45 | R\$ 22.030,01 | 55.032,02 | | |
| Valor Total | | | | | | | | | | | | R\$ 45.860,02 | R\$ 110.064,05 | | |
| 04-2021- PROCESSO SELETIVO SEMAGRI | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARGOS | QT | Salário Base | Grat. Des. Função | Produt | Insalub | Subtotal | Meses | Subtotal | 13º Salário | 1/3 Férias Prop. | Encargos Sociais (23,5%) | Total (5 meses) 2021 | Total (12 meses) 2022 | | |
| Supervisor Escolar ach | 4 | 448,14 | | | | 1.792,56 | 5 | 8.962,80 | 745,90 | 248,97 | 2.281,78 | R\$ 12.240,45 | 29.377,07 | | |
| TOTAL | 4 | 448,14 | | | | 1.792,56 | | 8.962,80 | 745,90 | 248,97 | 2.281,78 | 12.240,45 | 29.377,07 | | |
| 05-2021 Concurso Público (Supervisor/Cuidador/Auxiliar Social) - VAGAS REMANESCENTES | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARGOS | QT | Salário Base | Grat. Des. Função | Produt | Insalub | Subtotal | Meses | Subtotal | 13º Salário | 1/3 Férias Prop. | Encargos Sociais (23,5%) | Total (5 meses) 2021 | Total (12 meses) 2022 | | |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL | 3 | 5.875,00 | 5.000,00 | | 308,00 | 33.549,00 | 5 | 167.745,00 | 13.978,75 | 4.659,58 | 42.705,08 | R\$ 229.088,41 | 549.612,20 | | |
| MÉDICO INTENSIVISTA | 3 | 5.875,00 | 5.000,00 | | 308,00 | 33.549,00 | 5 | 167.745,00 | 13.978,75 | 4.659,58 | 42.705,08 | R\$ 229.088,41 | 549.612,20 | | |
| FISIOTERAPEUTA | 2 | 1.540,00 | 500,00 | | 308,00 | 4.690,00 | 5 | 23.480,00 | 1.958,67 | 552,22 | 5.977,82 | R\$ 32.066,51 | 76.039,61 | | |
| PSICÓLOGO | 3 | 1.540,00 | 500,00 | | 308,00 | 7.044,00 | 5 | 35.220,00 | 2.935,00 | 978,33 | 8.966,43 | R\$ 48.099,75 | 115.439,42 | | |
| ENFERMEIRO | 6 | 1.540,00 | 500,00 | | 308,00 | 14.088,00 | 5 | 70.440,00 | 5.870,00 | 1.958,67 | 17.932,85 | R\$ 96.198,52 | 230.878,84 | | |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15 | 1.100,00 | 445,00 | | 308,00 | 27.795,00 | 5 | 138.075,00 | 11.581,25 | 3.880,42 | 35.380,72 | R\$ 189.797,39 | 455.613,73 | | |
| TOTAL | 32 | 17.470,00 | | | | 12.721,00 | | 603.603,00 | 50.300,42 | 16.765,81 | 153.667,77 | 324.340,00 | 1.978.415,99 | | |
| 06-2021 CRIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARGOS | QT | Salário Base | Grat. Des. Função | Produt | Insalub | Subtotal | Meses | Subtotal | 13º Salário | 1/3 Férias Prop. | Encargos Sociais (23,5%) | Total (5 meses) 2021 | Total (12 meses) 2022 | | |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL | 3 | 5.875,00 | 5.000,00 | | 308,00 | 33.549,00 | 5 | 167.745,00 | 13.978,75 | 4.659,58 | 42.705,08 | R\$ 229.088,41 | 549.612,20 | | |
| MÉDICO INTENSIVISTA | 3 | 5.875,00 | 5.000,00 | | 308,00 | 33.549,00 | 5 | 167.745,00 | 13.978,75 | 4.659,58 | 42.705,08 | R\$ 229.088,41 | 549.612,20 | | |
| FISIOTERAPEUTA | 2 | 1.540,00 | 500,00 | | 308,00 | 4.690,00 | 5 | 23.480,00 | 1.958,67 | 552,22 | 5.977,82 | R\$ 32.066,51 | 76.039,61 | | |
| PSICÓLOGO | 3 | 1.540,00 | 500,00 | | 308,00 | 7.044,00 | 5 | 35.220,00 | 2.935,00 | 978,33 | 8.966,43 | R\$ 48.099,75 | 115.439,42 | | |
| ENFERMEIRO | 6 | 1.540,00 | 500,00 | | 308,00 | 14.088,00 | 5 | 70.440,00 | 5.870,00 | 1.958,67 | 17.932,85 | R\$ 96.198,52 | 230.878,84 | | |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15 | 1.100,00 | 445,00 | | 308,00 | 27.795,00 | 5 | 138.075,00 | 11.581,25 | 3.880,42 | 35.380,72 | R\$ 189.797,39 | 455.613,73 | | |
| TOTAL | 32 | 17.470,00 | | | | 12.721,00 | | 603.603,00 | 50.300,42 | 16.765,81 | 153.667,77 | 324.340,00 | 1.978.415,99 | | |
| 07-2021 ORGANOGRAMA SEMPLAN 2022 | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARGOS | QT | Salário Base | Grat. Des. Função | Produt | Insalub | Subtotal | Meses | Subtotal | 13º Salário | 1/3 Férias Prop. | Encargos Sociais (23,5%) | Total (5 meses) 2021 | Total (12 meses) 2022 | | |
| Folha Atual Mensal | 1 | | | | | 23.501,50 | | | 23.501,50 | 12 | 282.018,00 | 23.501,50 | 7.833,83 | 71.797,08 | R\$ 385.150,42 |
| VALOR PAGO ATUAL | | | | | | | | | | | | | | | |
| Folha Atual Mensal | 1 | | | | | 23.501,50 | | | 23.501,50 | 12 | 282.018,00 | 23.501,50 | 7.833,83 | 71.797,08 | R\$ 385.150,42 |
| VALOR APÓS REAJUSTE | | | | | | | | | | | | | | | |
| Folha com Reajuste - '22 | 1 | | | | | 93.408,00 | | | 93.408,00 | 12 | 1.120.896,00 | 93.408,00 | 31.136,00 | 285.361,44 | R\$ 1.530.801,44 |
| DIFERENÇA ENTRE O VALOR ATUAL E APÓS REAJUSTE | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08-2021 GRATIFICAÇÃO LOTAÇÃO - RH E DTN | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARGOS | QT | Salário Base | Grat. Des. Função | Produt | Insalub | Subtotal | Meses | Subtotal | 13º Salário | 1/3 Férias Prop. | Encargos Sociais (23,5%) | Total (5 meses) 2021 | Total (12 meses) 2022 | | |
| GRATIFICAÇÃO ART. 76 - MÉDIO | 1 | | | | | 1.660,32 | | | 19.923,84 | 1.660,32 | 553,44 | 5.072,28 | R\$ 27.208,66 | | |
| GRATIFICAÇÃO ART. 76 - SUPERIOR | 4 | | | | | 10.626,04 | | | 127.512,48 | 10.626,04 | 3.542,01 | 32.462,55 | R\$ 174.143,09 | | |
| GRATIFICAÇÃO ART. 76 - CHEFIA | 4 | | | | | 13.200,64 | | | 159.390,72 | 13.200,64 | 4.427,52 | 40.578,22 | R\$ 217.679,02 | | |
| TOTAL | 4 | 0,00 | | | | 13.202,56 | | | 305.827,04 | 25.568,92 | 6.522,97 | 76.113,05 | 419.033,95 | | |
| 10-2021 GRATIFICAÇÃO - TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARGOS | QT | Salário Base | Grat. Des. Função | Produt | Insalub | Subtotal | Meses | Subtotal | 13º Salário | 1/3 Férias Prop. | Encargos Sociais (23,5%) | Total (5 meses) 2021 | Total (12 meses) 2022 | | |
| GRATIF. TEC. HIG. BUCAL | 1 | 0,00 | 451,93 | | | 451,93 | | | 5.423,16 | 451,93 | 150,64 | 1.381,00 | R\$ 7.406,73 | | |
| TOTAL | 1 | 0,00 | R\$ 451,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 451,93 | | | 5.423,16 | 451,93 | 150,64 | 1.381,00 | 7.406,73 | | |
| 12-2021 - PISO SALARIAL - MAGISTÉRIO | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARGOS | QT | Salário Base | Gratificação | Produt | Insalub | Subtotal | Meses | Subtotal | 13º Salário | 1/3 Férias Prop. | Encargos Sociais (23,5%) | Total (5 meses) 2021 | Total (12 meses) 2022 | | |
| SALÁRIO ATUAL | 1 | 2.362.605,42 | | | | 2.362.605,42 | 12 | 28.351.265,04 | 2.362.605,42 | 787.535,14 | 7.217.759,56 | 38.719.165,15 | 38.719.165,15 | | |
| TOTAL | 1 | 2.362.605,42 | | | | 2.362.605,42 | | 28.351.265,04 | 2.362.605,42 | 787.535,14 | 7.217.759,56 | 38.719.165,15 | 38.719.165,15 | | |
| VALOR PAGO APÓS ACRESCIMO DE 6,81% | | | | | | | | | | | | | | | |
| PAGTO JULHO/2021 | | | | | | | | | | | | | R\$ 412.064,91 | | |
| DIFERENÇA ENTRE VALOR PAGO ATUAL E VALOR PAGO COM ACRESCIMO (6,81%) | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | R\$ 1.378.724,15 | | |
| R\$ 1.790.780,07 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13-2021 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO PARA VACINADORES - SEMUSA | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARGOS | QT | Salário Base | Grat. Des. Função | Produt | Insalub | Subtotal | Meses | Subtotal | 13º Salário | 1/3 Férias Prop. | Encargos Sociais (23,5%) | Total (5 meses) 2021 | Total (12 meses) 2022 | | |
| NR. VAC. - JRES | 12 | 0,00 | 369,60 | | | 4.435,20 | 5 | 22.176,00 | 1.648,00 | 616,00 | 5.645,64 | R\$ 30.285,64 | 72.685,54 | | |
| TOTAL | 12 | 0,00 | R\$ 369,60 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 4.435,20 | | 22.176,00 | 1.648,00 | 616,00 | 5.645,64 | 30.285,64 | 72.685,54 | | |
| 16-2021 - SEMFAZ E OUTROS | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARGOS | QT | Salário Base | Grat. Des. Função | Produt | Insalub | Subtotal | Meses | Subtotal | 13º Salário | 1/3 Férias Prop. | Encargos Sociais (23,5%) | Total (5 meses) 2021 | Total (12 meses) 2022 | | |
| GRATIFICAÇÃO ART. 76 - SUPERIOR | 7 | | 2.802,53 | | | 19.617,71 | 12 | 235.412,52 | 19.617,71 | 6.539,24 | 59.932,10 | 321.501,57 | | | |
| GRATIFICAÇÃO ART. 76 - CHEFIA | 2 | | 3.503,15 | | | 7.006,32 | 12 | 84.075,64 | 7.006,32 | 2.335,44 | 21.404,31 | 114.821,91 | | | |
| GRAT. PRODUTIVIDADE - ALMOX. PATRIMONIO | 2 | | | 1.200,00 | | 2.400,00 | 12 | 28.600,00 | 2.400,00 | 800,00 | 7.332,00 | 39.322,00 | | | |
| GRAT. PRODUTIVIDADE - BIOLOGO | 1 | | | 3.503,16 | | 3.503,16 | 12 | 42.037,92 | 3.503,16 | 1.167,72 | 10.702,15 | 57.410,95 | | | |
| TOTAL | 12 | 0,00 | 6.305,69 | 4.703,16 | 0,00 | 32.527,19 | | 390.326,28 | 32.527,19 | 10.642,40 | 29.370,57 | 323.566,43 | | | |
| AJUSTES VENCIMENTO BÁSICO | | | | | | | | | | | | | | | |
| VENC. BASE - CORREGEDORA | 1 | 4.100,00 | 0,00 | | | 4.100,00 | 12 | 49.200,00 | 4.100,00 | 1.386,67 | 12.525,50 | 67.182,17 | | | |
| VENC. BASE - CONTROLADORA | 1 | 4.300,00 | 0,00 | | | 4.300,00 | 12 | 51.600,00 | 4.300,00 | 1.433,33 | 13.136,50 | 70.469,83 | | | |
| TOTAL | 2 | 8.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.4 | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-----------|--|------------------|--|--|------------------|----|-------------------|------------------|-----------------|------------------|-------------------|-------------------|
| DIFERENÇA COORD. ADMINISTRATIVO | 1 | | 595,00 | | | 595,00 | 12 | 7.140,00 | 595,00 | 198,33 | 1.817,73 | 9.751,06 | |
| DIRETOR DE ATENDIMENTO - SEMAP | 1 | | 1.200,00 | | | 1.200,00 | 12 | 14.400,00 | 1.200,00 | 400,00 | 3.666,00 | 19.666,00 | |
| COORD. ATENDIMENTO AO PÚBLICO | 1 | | 2.125,00 | | | 2.125,00 | 12 | 25.500,00 | 2.125,00 | 708,33 | 6.491,88 | 34.825,21 | |
| DIRETOR POSTO DE IDENTIFICAÇÃO | 1 | | 1.200,00 | | | 1.200,00 | 12 | 14.400,00 | 1.200,00 | 400,00 | 3.666,00 | 19.666,00 | |
| TOTAL | 13 | | 11.635,00 | | | 11.635,00 | | 139.620,00 | 11.635,00 | 3.545,00 | 59.864,03 | 131.784,03 | 192.513,36 |

| EXTINÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|----|------------------|-------------------|--------|---------|------------------|-------|-------------------|------------------|------------------|--------------------------|-----------------------|
| CARGOS | QT | Salário Base | Grat. Des. Função | Produt | Insalub | Subtotal | Meses | Subtotal | 13º Salário | 1/3 Férias Prop. | Encargos Sociais (23,5%) | Total (12 meses) 2022 |
| Extinções de cargos em comissão | 1 | | 16.505,00 | | | 16.505,00 | 12 | 198.060,00 | 16.505,00 | 5.501,67 | 50.422,78 | 270.489,44 |
| TOTAL | | 16.505,00 | | | | 16.505,00 | | 198.060,00 | 16.505,00 | 5.501,67 | 50.422,78 | 270.489,44 |

Nota Explicativa 1: O presente levantamento são as estimativas para os exercícios de 2021 A 2023, em acordo com as projeções realizadas no Plano Pluriannual 2018-2021, LDO 2021. O impacto orçamentário demonstra uma perspectiva crescente da receita corrente líquida para os dois próximos exercícios.

Nota Explicativa 2: Todos os quantitativos de vagas, em cada estudo, são conferidos mês a mês para que não ocorra duplicação da despesa, por tal motivo o quantitativo de vagas poderá sofrer redução até contratação/execução de 100% do estudo.

Nota Explicativa 3: Os valores de despesa com pessoal são com base nos valores empenhados e projetados, sendo o empenhado de janeiro a julho e projetado de agosto a dezembro, já inserido as despesas de encargos sociais, férias e décimo terceiro salário, para o exercício de 2021. Quaisquer outra despesa não prevista irá influenciar no percentual de despesa final do índice com gasto de pessoal. Para os exercícios de 2022 e 2023 são os valores projetados conforme LDO 2021.

Nota Explicativa 4: Referente a receita, a receita considerada para 2021 corresponde a receita arrecadada de janeiro a junho, projetada de julho a dezembro de 2021, para os exercícios seguintes a base de receita é a projetada, conforme os valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, conforme Lei nº. 4.583/PMC/2020.

Em atenção a solicitação em análise, referente a extensão de gratificação do art. 76 e ajustes de valores em outras gratificações, informamos que caso tais alterações ejam realizadas incidirá na despesa de pessoal no valor de R\$ 992.513,36 (novecentos e noventa e dois mil quinhentos e treze reais e trinta e seis centavos).

Considerando que no mesmo projeto será realizado exclusão de 16 (dezesseis) gratificações que totalizam uma diminuição da despesa em R\$ 270.489,44 (duzentos e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo assim, após realizar cálculo da diferença, o aumento real a ser gerado é de R\$ 722.023,92 (setecentos e vinte e dois mil vinte e três reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2022, já inclusos férias, décimo terceiro e encargos sociais. Caso tais alterações sejam realizadas, considerando os demais estudos realizados e a projeção atual da receita, o índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 56,32%, ou seja, 5,02% acima do limite prudencial (51,3%), e 2,32% acima do limite máximo (54%), no exercício de 2022, e à 56,81%, ou seja, 5,51% acima do limite prudencial (51,3%), e 2,81% acima do limite máximo (54%), no exercício de 2023, portanto, estando assim acima dos limites legais permitidos. Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20-TCE-RO. O índice projetado considera as contratações anteriormente solicitadas, conforme demonstradas memórias de cálculos acima. Esclarecemos que somente a solicitação em questão, incidirá no montante com a representatividade de 0,33% de aumento na projeção de despesa com pessoal para o exercício de 2022 e em 0,31% de aumento na projeção de despesa com pessoal para o exercício de 2023.

ALERTAMOS: ENFATIZAMOS que esse valor é o projetado, considerando o momento atual do município. O aumento ou diminuição da receita corrente arrecadada referente a receita projetada para 2021, incidirá de modo inversamente proporcional no índice de despesa com pessoal, ou seja, caso o arrecadado seja maior que o projetado, o índice com despesas de pessoal será reduzido, e caso a receita não arrecade conforme o estimado, o índice com despesa de pessoal será maior do que o projetado. Assim como a geração de novas despesas com pessoal, como concessão de horas extras e outras remunerações que incidem sobre o salário base também representará aumento na despesa com pessoal, ocasionando o aumento do índice projetado. Devendo assim, atentar-se sempre ao valor da receita arrecadada, assim como acréscimos da despesa de pessoal, de forma mensal.

Destacamos que caso o projeto seja aprovado, tendo em vista que as propostas referentes ao PPA 2022/2025 e LDO 2022 já foram entregues, as secretarias em questão deverão se atentar a necessidade de realizar ajustes orçamentários no próximo exercício (2022) para cobertura das despesas com pessoal.

Ressalva-se que o limite prudencial está COMPROMETIDO conforme o Art. 22, da Lei Complementar 101/2000, no qual o Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual ressalvada a prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Desta forma o momento é para cautela.

Dante dos dados, é visão que o índice projetado ultrapassa os 54%, limite máximo permitido, no entanto é necessário cautela e acompanhamento da arrecadação da receita prevista, tendo lida a gestão ciência que caso não seja arrecadada, será necessário a realização de contenção de despesa com pessoal para que o município se mantenha dentro do índice legal.

Vale lembrar a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 001/2020/MPCRO/TCERO: V – o previsto no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar n. 173/2020, de 27 de maio de 2020, que proíbe, expressamente, que os entes afetados pela pandemia concedam, até 31 de dezembro de 2021, "a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública";

Conforme observado o valor projetado para o exercício de 2021 ultrapassa o limite legal (54%), ALERTAMOS que tal percentual não sofreu aumento somente em decorrência de novas despesas, pois em virtude da alteração do cálculo para tal projeção conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20-TCE-RO, deixa-se de deduzir o Terço Constitucional de Férias, sendo o valor de R\$ 2.357.113,77 (dois milhões trezentos e cinquenta e sete mil cento e treze reais e setenta e sete centavos) previsto na LDO/2021, que corresponderia a uma redução de 1,04% no índice projetado.

Salientamos que em decorrência de tais mudanças, CONFORME O ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR N° 178/2021, O PODER OU ÓRGÃO CUJA DESPESA TOTAL COM PESSOAL AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI COMPLEMENTAR ESTIVER ACIMA DE SEU RESPECTIVO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, DEVERÁ ELIMINAR O EXCESSO À RAZÃO DE, PELO MENOS, 10% (DEZ POR CENTO) A CADA EXERCÍCIO A PARTIR DE 2023, POR MEIO DA ADOÇÃO, ENTRE OUTRAS, DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS ARTS. 22 E 23 DAQUELA LEI COMPLEMENTAR, DE FORMA A SE ENQUADRAR NO RESPECTIVO LIMITE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE 2032. Ressalta-se que não se trata de uma alteração dos termos da LRF, mas da concessão de um regime temporário de enquadramento.

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cacoal/RO - 12 de Agosto de 2021.

Thiago A. de Carvalho Câmara
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº. 7.097/PMC/2019

Zelainy Felber de Almeida
Coord. de Planejamento e Controle
Port. 650/PMC/2019



PROCESSO N°: 3402/BR/2021
ASSUNTO: PROJETO DE LEI – EXTENSÃO DE GRATIFICAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMAD
ÓRGÃO DESTINATÁRIO: COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

DESPACHO

Trata-se a presente propositura de projeto de Lei que pretende estender a gratificação do art. 76, da Lei n. 2.735/PMC/2010 aos setores de **Coordenadoria Geral de Contabilidade, Coordenação de Tesouraria e, Setor de Convênios da SEMFAZ**, conforme solicitação através do Memorando n. 081/SEMFAZ/2021, e, ainda, contemplar a SEMMA, especificamente o cargo efetivo de Biólogo com a gratificação de produtividade (com a realização de pontuação específica), conforme solicitação através do Memorando n. 247/SEMMA/2021.

A gratificação em tela bonifica a lotação com a gratificação de produtividade, tendo como sistemática a acumulação de verba de representação e gratificação apenas ao chefe do setor, tendo os demais servidores da repartição apenas o direito à gratificação de lotação, na forma dos incisos (30% nível fundamental, 50% nível médio e 80% nível superior), não sendo possível a acumulação, na forma do art. 48, da Lei n. 2.543/2009.

Nesse sentido, ao contemplar o setor de **Coordenadoria Geral de Contabilidade**, faz-se necessário seguir a mesma sistemática da gratificação em tela, qual seja, bonificar o Coordenador-Geral de Contabilidade com a gratificação de Chefia (100%) + verba de representação e os demais servidores lotados com a gratificação na forma dos incisos (30%, 50% ou 80%, a depender da escolaridade).

Quanto ao Chefe de Contadoria do FMS, cumpre possibilitá-lo acumular com o cargo de confiança, tendo em vista a responsabilidade técnica quanto àquele fundo.

Assim, apenas o Coordenador-Geral de Contabilidade e Diretor de Contabilidade do FMS acumulará a gratificação e verba de representação, os demais serão contemplados com a gratificação da lotação.

Quanto ao setor de **Coordenação de Tesouraria**, de mesma forma, cumpre bonificar a Chefe de Coordenação de Tesouraria com a gratificação de Chefia (100%) + verba de representação e os demais servidores lotados com a gratificação na forma dos incisos (30%, 50% ou 80%, a depender da escolaridade).

Quanto ao Chefe de Tesouraria do FMS, cumpre possibilitá-lo acumular com o cargo de confiança, tendo em vista a responsabilidade técnica quanto àquele fundo.

WGP

Processo 3402/21
Folhas 50



ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESCO

Já o cargo de Diretor de Receitas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, cumpre possibilitá-lo acumular a verba de representação com a gratificação, ante suas responsabilidades conferidas.

Lado outro, visando atender a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especificamente quanto ao responsável pela emissão de licença-ambiental, fora incluído nos contemplados com a gratificação de produtividade o cargo de biólogo, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Outra questão é o desuso dos cargos em comissão para que os demais servidores lotados possam optar por perceber a gratificação a ser criada, tendo em vista que o valor da verba de representação é menor que o valor da gratificação, assim, fica aproveitado o orçamento daqueles cargos comissionados, revogando os cargos que serão inutilizados e criando os cargos na estrutura organizacional do Gabinete, especificamente nos cargos em comissão de Assessor Especial nível IV, que, frisa-se, não haverá aumento de despesas pelo aumento, sendo utilizado o orçamento das extinções.

Dessa forma, extingue-se os cargos de Coordenador de Contabilidade do Tesouro, Diretor de Contabilidade do FMAS, FMIA, FMDM E FMCP, Diretor de Contabilidade do FMDMA, FMAGR E FMSP, Diretor de Finanças e Chefe de Seção de Apoio Financeiro, todos da estrutura da SEMFAZ.

Além das solicitações das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Fazenda, esta Secretaria de Administração também inclui, no referido projeto de Lei, alterações que contemplam outros setores desta pasta.

Nesse sentido, pretende-se contemplar as repartições de Coordenação de Patrimônio e Coordenação de Almoxarifado-Geral na gratificação de produtividade da Lei n. 3.481/PMC/2015, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais/mês).

Ressalta-se que esta extensão às repartições supracitadas, não trará aumento de despesas, tendo em vista que os servidores a serem lotados nela serão realocados da SEMOSP, os quais já são beneficiados com a referida gratificação.

Por fim, pretende-se extinguir os cargos de Chefe de Divisão de Manutenção, Chefe de Divisão de Elétrica, Chefe de Divisão de Hardware, Chefe de Divisão de Telecomunicações, Chefe de Divisão de Redes de Dados, Chefe de Departamento de Manutenção, Chefe de Seção de Cadastro e Chefe de Seção Administrativo, remanejando os valores das extinções na restruturação de alguns cargos na estrutura organizacional da SEMAD.

Outrossim, visando atender a solicitações da Controladoria-Geral e da Corregedoria-Geral, acrescenta a tabela III, da Lei n. 3.620/PMC/2016, a qual contém o valor de vencimento base do cargo de Controlador Geral do Município, e a Tabela I, ao Anexo I, da

Q



ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 167/2021 folha 28

WMP

Processo Nº 3402/21
Folhas 51

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESCO

Lei n. 3.326/PMC/2014, a qual contém o valor de vencimento base do cargo de Corregedor Geral do Município, ante as responsabilidades que os cargos detêm, tratando com isonomia com outros cargos de 1º escalão desta municipalidade.

Dessa forma, após análise com esmero das solicitações das Secretarias de Meio Ambiente, de Fazenda, de Administração e, ainda, da Controladoria-Geral e Corregedoria-Geral, chegamos à uma conclusão justa, que atenda a todos e não projete os gastos de forma desordenada. Cumpre registrar que a Memória de Cálculo, nestes autos, tem referência à minuta do Projeto de Lei às fls. ~~33-37~~ 34-40.

A feitura do novo estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro observou a memória de cálculo constantes nos autos, tendo a presente propositura uma projeção de aumento no **valor mensal de R\$ 60.168,66** (sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos) e **valor anual de R\$ 722.023,92** (setecentos e vinte e dois mil, vinte e três reais e noventa e dois centavos).

Desta feita, remeto os autos à PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO para conhecimento e providências quanto ao envio do referido Projeto de Lei à Câmara de Vereadores do Município de Cacoal, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Cacoal/RO, 10 de agosto de 2021.

JOLIANE TAMIREZ DURAN SIMÕES
Secretária Municipal de Administração
Decreto n. 8.255/PMC/2021